



DECRETO Nº 172/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.05.04.123.10 51.2.006	3.3.90.14.00.0 0.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2000	R\$ 20,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 06 de

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado ao contrato original o valor de R\$ 73.290,77 (setenta e três mil duzentos e noventa reais e setenta e sete centavos), devido à inclusão de novos serviços que não estavam previstos no orçamento inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos que comprovam/originam a presente alteração, estão anexados e ficam fazendo parte do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 06 de outubro de 2023.

Município de Catanduvas
MOISÉS APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Edific Construções LTDA - ME
JONATHAS LUIS DE LIMA
Representante Legal
CPF: 042.176.229-29

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:503DB0CE

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 170/2023 - CONTRATA CANDIDATO
APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS Nº 001/2023.

DECRETO Nº 170/2023

SÚMULA: Contrata candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2023.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023,

DECRETA

Art. 1º - Contratar o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2023, por prazo determinado, conforme contrato,

NOME	CPF nº	CARGO	Início
Maykon da Rocha Santos	103.338.959-59	Dentista	09/10/2023

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 06 de outubro de 2023.

MOISÉS APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:7AAD9AA4

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO - 001/2023 REF. EC Nº 004/2023
PSS Nº 01/2023

EXTRATO DE CONTRATO
(001-2023 ref. EC nº 004/2023 PSS nº 01/2023)

Contratante:	Município de Catanduvas/PR	
Contratado:	Maykon da Rocha Santos	CPF nº 103.338.959-59
Cargo:	Dentista	CH: 20 h/sem
Valor:	R\$ 4.243,71	
Vigência:	09/10/2023 a 03/08/2024.	

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 06 de outubro de 2023.

MOISÉS APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:5B36EB00

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DISTRATO

TERMO CONCESSÃO DE USO
PARTES

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - CNPJ 76.208.842.0001-03
AGRO MARAFON LTDA - CNPJ 41.970.754/0001-51

OBJETO

Distrato de Termo de Cessão de uso.
Termo de concessão de uso nº 129/2021.
Concorrência Pública nº 02/2021.

FORMA

Consensual e Gratuita.

VALOR

Sem ônus ou encargos entre as partes.

DISSOLUÇÃO

06 de outubro de 2023.

LEGALIDADE

Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORUM

Comarca de Catanduvas/PR

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:980B5946

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 172/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 228 de 05 de julho de 2022 - LDO

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte Recurso	de	Valor
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	2000		R\$ 20,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 06 de Outubro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Silvio Farias (Depto Contabilidade)

Código Identificador:8B8E94FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CENTENÁRIO DO SUL - PR

EDITAL Nº 10/2023

HELITA AMÉLIA BELLETI DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Tornar público o **RESULTADO DA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027**, conforme Lei Municipal nº 3.011/2019, por ordem de votação.

Divulga-se o Resultado da Eleição Unificada do Conselho Tutelar 2023 para o Quadriênio 2024/2027, realizada no dia 01 de Outubro de 2023, conforme segue:

CANDIDATO	NÚMERO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL VOTOS	DE
Taira Taise Azevedo	56	1º	95	
Reginaldo Ferreira Alves	79	2º	86	
Josnele Ferreira Ribeiro	60	3º	86	
Bruna Martins da Silva	87	4º	77	
Gesiliane Carmo de Souza	31	5º	68	

PUBLIQUE-SE.

Centenário do Sul, 06 de Outubro de 2023.

HÉLITA AMÉLIA BELLETI

Presidente do CMDCA

RITA AP. AMARAL ZAIA

Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:

Danilo Kaina Garcia da Silveira

Código Identificador:74863BFE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima, nº 590 – Fone (43) 3675-2695
Centenário do Sul - Paraná
CEP – 86.630-000

FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CENTENÁRIO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

REGIMENTO INTERNO

CENTENÁRIO DO SUL – PR - FEVEREIRO/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL –
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeito Municipal

MELQUIEDES TAVIAN JUNIOR

Secretária Municipal de Educação

VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS

Regimento Interno do Fórum Permanente Municipal de Educação de Centenário do Sul/PR elaborado pelo órgão para fins de regulamentar o funcionamento dessa esfera de atuação nas Políticas Públicas Educacionais do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima, nº 590 – Fone (43) 3675-2695

Centenário do Sul - Paraná

CEP – 86.630-000

2

SUMÁRIO

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade 03 e 04

Capítulo II

Dos Fundamentos Legais. 04

Capítulo III

Da Composição 04 e 05

Capítulo IV

Do Funcionamento 07 e 08

Capítulo V

Da Estrutura. 09 e 10

SEÇÃO I

Da Plenária Ampliada 10

SEÇÃO II

Da Plenária Permanente 10

SEÇÃO III

Das Comissões Temáticas. 11

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias. 11 e 12

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR

Secretaria Municipal de Educação

Fórum Permanente Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima, nº 590 – Fone (43) 3675-2695

Centenário do Sul - Paraná

CEP – 86.630-000

3

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1. O Fórum Permanente Municipal de Educação de Centenário do Sul, a partir de agora denominado FPME, instituído nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 3.164/2022, de 09 de novembro de 2022, e pelo Decreto Municipal nº 026/2023, de 10 de fevereiro de 2023, publicados no Diário Oficial do Município, tem as seguintes atribuições e objetivos:

I - envolver-se no processo de implantação, implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;

II - responsabilizar-se pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento dos Planos de Educação;

III - acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos referentes à política nacional, estadual e municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal;

Parágrafo único. O artigo 214 da Constituição Federal teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição nº 59/2009, ficando da seguinte forma: a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e